



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo Administrativo nº 45/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação Tradicional, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **Contratação de serviço de Registro de Ponto, incluindo Relógio de Ponto, Software de Controle e Gerenciamento, Suporte Técnico e Insumos necessários para o funcionamento.**

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e seus devidos anexos, juntamente com o Modelo de Proposta Comercial a ser preenchido.

Serão consideradas as propostas recebidas até as 23h59min do dia 21/11/2024 no e-mail oficial desta Casa de Leis, qual seja, compras@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 12 de novembro de 2024.

Rosangela M. S. Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras e Licitações





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento de Recursos Humanos

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de Registro de Ponto, incluindo **Relógio de Ponto, Software de Controle e Gerenciamento, Suporte Técnico e Insumos Necessários para Funcionamento.**
- 1.2. Especificações:
 - 1.2.1. Vide **ANEXO I.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna possui Relógio de Ponto para controle de carga horária dos funcionários, porém o hardware (aparelho) e software (programa de computador) usados atualmente estão defasados, não comportando atualizações necessárias para atender às demandas do setor requisitante, se fazendo necessária a contratação de novo sistema de controle de ponto, com aparelho de registro compatível, além de suporte técnico;
- 2.2. É necessário que os registros de ponto dos funcionários da Câmara Municipal sejam precisos, confiáveis e seguros, sendo necessário um equipamento adequado para tais registros, assim como software atualizado, em acordo com as normas legais vigentes do Ministério do Trabalho, e também um suporte técnico para sanar quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- 2.3. Dessa forma, a Casa se resguarda de disputas trabalhistas, evita retrabalho com cálculos de horas e marcações de ponto errôneas, e reduz os custos da sua operação, enquanto permite o uso de menos tempo dos funcionários de Recursos Humanos para tais funções, melhorando o fluxo do trabalho do setor requisitante.
- 2.4. Em resumo estas aquisições visam:
 - 2.4.1. Atender a necessidade de novos equipamentos e software, substituindo equipamentos e software obsoletos.
 - 2.4.2. Adequação da Casa à Legislação Trabalhista mais recente;
 - 2.4.3. Atender requisitos da Lei 13.709/2018 – LGPD;
 - 2.4.4. Obtenção de suporte técnico para esses equipamentos e software;
 - 2.4.5. Redução dos custos da operação de registro de ponto

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução apontada neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, foi escolhida visando suprimir necessidades desta **Casa de Leis**, sempre moldando-se à novas tecnologias;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 3.2. Será necessário a implantação de um sistema de registro de ponto composto de:
 - 3.2.1. Aparelho de registro (Relógio de Ponto Biométrico);
 - 3.2.2. Software de gerenciamento de dados compatível com o Relógio de Ponto fornecido, com licença para o uso de 60 funcionários, podendo ser aumentado sob demanda;
 - 3.2.3. Suporte técnico remoto;
 - 3.2.4. Insumos para o funcionamento correto (bobinas de papel para impressão de comprovantes);
- 3.3. O sistema deverá permitir a marcação de ponto online, por site ou aplicativo mobile, para o mínimo de 10% do total de funcionários.
- 3.4. O sistema será adquirido por DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 3.5. Por conta de compatibilidade entre o hardware adquirido e o software, se optou por adquirir toda a solução em um único lote, não sendo possível o parcelamento da solução, devido à necessidade de se contratar uma única empresa responsável por prestar o serviço integral de sistema de controle de ponto. Os serviços complementares incluídos na contratação, como suporte técnico, fornecimento de insumos, são inerentes ao serviço principal. Portanto é inviável que uma empresa forneça o equipamento enquanto outra forneça o software, insumos e suporte do equipamento.

4. VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)

- 4.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação;
- 4.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica;
- 4.3. A falta da visita, não será impedimento para participar da cotação de preço, porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para a execução do serviço, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com especificações deste Termo de Referência;
- 5.2. É vedado à **CONTRATADA** utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização da CMJ, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 5.3. A demanda tem como base as seguintes características:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.3.1. A proposta deverá ser identificada com razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:
- 5.3.1.1. Nome do representante legal da empresa;
 - 5.3.1.2. Especificação do objeto;
 - 5.3.1.3. Valor total da proposta;
 - 5.3.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 5.3.1.5. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- 5.4. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 5.4.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 5.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 5.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.7. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
- 6.1. Não será necessária amostra para a presente contratação
- 7. SUBCONTRATAÇÃO**
- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E CONTRATADA**
- 8.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
 - 8.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.1.5. Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
 - 8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente descritivo, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
 - 8.1.7. Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
 - 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São Obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 8.2.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.2.1.5. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
 - 8.2.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.2.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 8.2.1.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 8.2.1.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 8.2.1.10. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.1.11. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 8.2.1.12. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas no descritivo;
- 8.2.1.13. A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho;
- 9.2. Os serviços realizados em desconformidade com este **TERMO DE REFERÊNCIA** serão reprovados;
- 9.3. Do Prazo e Horário da Execução dos Serviços:
 - 9.3.1. O prazo para a entrega/execução do serviço é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio do Contrato/Nota de Empenho da CMJ, podendo ser prorrogado por igual período dependendo de autorização expressa da **CONTRATANTE** e justificativa para o pedido;
 - 9.3.2. A **AF** será expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da **CONTRATANTE**;

10. VIGÊNCIA

- 10.1. A contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11. RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

- 11.1.** O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;
- 11.2.** Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 11.3.** Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140, I da Lei Nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:
- 11.3.1.** Provisoriamente, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Resolução nº 233 de 21 de fevereiro de 2024;
- 11.3.2.** Definitivamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços;
- 11.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 11.3.4.** A execução dos serviços deste objeto, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **TERMO DE CONTRATO**;
- 11.3.5.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;
- 11.3.6.** A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.3.7.** Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 11.5.** O aceite ou aprovação do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.
- 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1.** Este Poder Legislativo encaminhará o presente **TERMO DE CONTRATO** a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do **AUDESP FASE IV**, para apreciação;
- 12.2.** A **CONTRATANTE**, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 12.3.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 12.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;
- 12.5.** Fica nomeado Fiscal ou Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 57/2024, servidor desta Casa de Leis;
- 12.6.** Fica nomeado como Gestor do presente termo através de portaria nº 17/2021, servidor desta Casa de Leis;
- 12.7.** A fiscalização será realizada de forma remota, em conformidade com a natureza da prestação dos serviços;
- 12.8.** O fiscal terá acesso a todas as áreas e informações necessárias para avaliar o desempenho da **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.9. Qualquer desconformidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório pelo fiscal, e a **CONTRATADA** será notificada para correção imediata das irregularidades;

12.10. A fiscalização será realizada mensalmente, conforme recebimento das medições do contrato.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Da Condição de Pagamento:

13.1.1. A **CMJ - Câmara Municipal de Jaguariúna** efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço;

13.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irremediáveis até a execução completa do objeto;

13.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário;

13.1.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, com cópia para o Departamento de Finanças e Contabilidade, através dos e-mails: compras@jaguariuna.sp.leg.br c/c sandraneri@jaguariuna.sp.leg.br;

13.1.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**;

13.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;

13.1.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.8. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13.1.9. Devido ao encerramento do exercício financeiro, a nota fiscal referente ao serviço prestado em novembro deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024.

13.2. Da Retenção do Imposto:

13.2.1. A **CONTRATADA** submeter-se-á para fins de retenção de **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;

13.2.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;

13.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SELEÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUTANTE

14.1. Para a presente contratação, deverá o fornecedor comprovar:

14.1.1. Existência jurídica da pessoa, através de CNPJ;

14.1.2. Qualificação Técnica: A complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada;

14.1.3. A empresa contratada deverá ter os seguintes requisitos:

14.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento de pelo menos 50% do objeto, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, conforme especificado no OBJETO;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 14.1.3.2. Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ da licitante;
- 14.1.3.3. Os atestados ou certidões poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, podendo a comprovação ser através de NFS-e;
- 14.1.3.4. Habilitação Fiscal, social e trabalhista com apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.1.3.4.1. Inscrição Municipal;
 - 14.1.3.4.2. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATANTE** ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 14.1.3.4.3. Certidão Social – INSS;
 - 14.1.3.4.4. Certidão FGTS;
 - 14.1.3.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 14.1.3.4.6. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
 - 14.1.3.4.7. Para atendimento destes itens os documentos, certidões ou comprovações poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 15.1. Em pesquisas realizadas pela internet durante o Estudo Técnico Preliminar, em Julho de 2024, foi constatado o valor médio aproximado de **R\$ 22.332,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais) para a aquisição da solução como um todo**, incluindo propostas comerciais recebidas e contratos de outros órgãos públicos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, dependendo do caso, que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 16.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 16.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **16.1** deste Termo de Referência;
- 16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que à **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 16.3.** As sanções previstas nos subitens **16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente
- 16.6.1.** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**;
- 16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava;
- 16.11.** O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 16.12.** As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

18. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro de Jaguariúna/SP, no horário das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente), pelos telefones (19) 3867-4336, ou por e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações futuras, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Jaguariúna, 04 de novembro de 2024.

Ver. Romilson Nascimento Silva
Presidente.

Orientação Técnica:

Jorge Ortiz
Diretor T.I., Informática e Audiovisual.

Roselene Amália Rovaris Leme
Coordenadora Administrativa e Financeira.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1. RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO; 2. SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO; 3. SUPORTE TÉCNICO; 4. INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO.	24	Mês

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM 1

1. RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO:

- 1.1. Alimentação: 100~240V;
- 1.2. Bateria com mínimo de autonomia de 4 horas;
- 1.3. Leitor Biométrico Ótico 500DPI;
- 1.4. Memória de Registro de Ponto: mínimo de 10 milhões de registros;
- 1.5. Conexões:
 - 1.5.1. Conexão de rede TCP-IP via rede Ethernet (conector RJ-45);
 - 1.5.2. Porta USB (mínimo 1);
 - 1.5.3. Todos os dados transmitidos pelo relógio de ponto devem ser criptografados e em acordo com a LGPD;
- 1.6. Display LCD com backlight;
- 1.7. Sinal sonoro de interação com o usuário;
- 1.8. Impressão de comprovante de registro de ponto;

2. SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO:

- 2.1. Deve ser compatível com o Relógio de Ponto Biométrico;
- 2.2. Possuir licença de uso para 60 funcionários, podendo aumentar sob demanda.
- 2.3. O sistema deverá permitir a marcação de ponto online, por site ou aplicativo mobile, para o mínimo de 10% do total de funcionários;
- 2.4. O software deve estar aderente à **Lei 13709/2018 LGPD**;
- 2.5. Deve atender à Portaria 671 do MTE;
- 2.6. Comunicação direta do software com o REP;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 2.7. Deve permitir o cadastro, edição e exclusão de funcionários, com capacidade para, no mínimo, 60 usuários registrados.
- 2.8. Exportação de relatórios para os formatos **.pdf, .xls**;
- 2.9. Integração com os sistemas de **ERP** em uso na Câmara Municipal de Jaguariúna;
3. **SUORTE TÉCNICO:**
 - 3.1. Deve possuir suporte técnico remoto atendendo em horário comercial, via web, e-mail e telefone;
4. **INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO:**
 - 4.1. Fornecimento, incluso na mensalidade, de bobinas de papel: mínimo de 2 (duas) por mês.

Jaguariúna, 04 de novembro de 2024

Elaborado por:

Jorge Ortiz

Diretor da T.I., Informática e Audiovisual

Roselene Amália Rovaris Leme

Coordenadora Administrativa e Financeira





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP

Processo de Compras: 45/2024

Proposta de Preços

OBJETO: Contratação de serviço de Registro de Ponto, incluindo Relógio de Ponto, Software de Controle e Gerenciamento, Suporte Técnico e Insumos necessários para o funcionamento.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, telefone _____, e-mail _____ apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para os objetos especificados abaixo, conforme especificações técnicas:

ITEM	QTD.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	24	SRV	Relógio Ponto Biométrico, Software de Controle e Gerenciamento, Suporte Técnico e Insumos necessários		R\$	R\$

Faz parte integrante das especificações técnicas, o Termo de Referência e Anexo I, que será compartilhado junto a este modelo de proposta comercial.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

PRAZO: a execução do serviço deverá ser realizado em **até 10 (dez) dias úteis** da formalização da **Autorização de Fornecimento**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ENTREGA: a prestação de serviço será realizada na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13910-009, no horário das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente).

A contratada deverá **comunicar previamente o Departamento de Recursos Humanos** sobre o dia e horário em que serão executados os serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da proposta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias corridos**, após o aceite de cada Nota Fiscal emitida após a conclusão de cada item, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

Cargo / RG

Dados do responsável pela assinatura:

(Nome, Estado civil, RG, CPF, Endereço, Telefone, Endereço eletrônico comercial).

Informar meio de pagamento (Banco do Brasil ou Boletão Bancário)

Banco Nº

Nº Agência

Nº Conta Corrente e o DV



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG N° 42.181.834-7 e do CPF N° 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA nº XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, e Termo de Referência com Anexos I e Declaração do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Registro de Ponto, incluindo Relógio de Ponto, Software de Controle e Gerenciamento, Suporte Técnico e Insumos necessários para o funcionamento.
- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.133/2021.

2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços e reajustes referentes a este objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, 24 meses, e pago mensalmente, podendo ser prorrogado nos termos por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:
 - I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VI. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.8. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 11.15 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.16 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.17 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.18 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.19 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.20 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.21 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.22 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.23 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

- a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Vereador Romilson Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADO:

Representante do Contratado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)